SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 18 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO VI | Nº 1310

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por mais um período de 06 (seis) meses o prazo previsto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 586 de 29 de julho de 2014.

Aperibé, 16 de dezembro de 2014.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:0C5E7BC1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 591 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

EMENTA: Modifica a redação do Parágrafo Primeiro e suprime o Parágrafo Segundo do artigo 1º da Lei nº 589 de 28 de novembro de 2014.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - O Parágrafo Primeiro do artigo 1º da Lei Municipal nº 589/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo Primeiro** – A autorização para abrir créditos suplementares prevista no caput deste artigo vincula a obrigatoriedade do empenhamento, liquidação e efetivo pagamento do débito previdenciário da CAPMA – Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Aperibé, referentes ao desconto Patronal dos anos de 2013 e 2014, no prazo máximo 08 meses a contar da data da publicação desta." **(Emenda Legislativa).**

Artigo 2º - Torna-se sem efeito as disposições previstas no Parágrafo Segundo do artigo 1º da Lei nº 589/2014.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir desta data.

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Aperibé, 11 de dezembro de 2014.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:2E23F552

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
RATIFICO

Considerando o pedido contido às fls. 02, onde existe a justifica da Presidente do Fundo Municipal de Saúde e do Secretário Municipal de Saúde, (Fl.02);
Considerando as condições para o serviço, (Fl.03);
Considerando o parecer da Assistência Social, (Fl. 04);
Considerando a documentação da Paciente, (Fl. 05, 06 e 07);
Considerando a Requisição do Exame, (fl. 08);
Considerando a documentação da empresa, (fl. 09 à 12);
Considerando a solicitação do departamento de compras, (Fl. 13);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, (Fls. 14 e 15);

RATIFICO o ato de dispensa de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (Fl. 16) amparado pelo art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **0184/2014 FMS,** referente ao pagamento de Exame U.B.M.(biomiscrocopia Ultra-sônica), em favor do paciente Sr. ALAN DOUGLAS BARBOZA SAMPAIO, no valor total de R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Partes: **Fundo Municipal de Saúde de Aperibé** e

IBOL Instituto Brasileiro de Oftalmologia Ltda, CNPJ: 34.106.518/0001-26.

Aperibé-RJ, 15/12/2014.

ROSANE DOS REIS CORREIA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

RICARDO DE ORNELLAS DAIBES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:BF4FB8D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
R A T I F I C O

Considerando o pedido contido às fls. 02, onde existe a justifica da Presidente do Fundo Municipal de Saúde e do Secretário Municipal de Saúde, (Fl.02);
Considerando as condições para o serviço, (Fl.03);
Considerando o parecer da Assistência Social, (Fl. 04);
Considerando a documentação da Paciente, (Fl. 05 e 06);
Considerando a Requisição do Exame, (fl. 07);
Considerando a Requisição do orçamento, (fl. 08);
Considerando a documentação da empresa, (fl. 09 à 12);
Considerando a solicitação do departamento de compras, (Fl. 13);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, (Fls. 14 e 15);

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

RATIFICO o ato de dispensa de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (Fl. 16) amparado pelo art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **0185/2014 FMS,** referente ao pagamento de CIRURGIA OFTALMOMÓGICA, em favor do paciente Sr. ZENY PINHEIRO ALVES, no valor total de R$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Partes: **Fundo Municipal de Saúde de Aperibé** e

Central de Olhos AV. 7 de Setembro Ltda, CNPJ: 39.256.128/0001-56.

Aperibé-RJ, 15/12/2014.

ROSANE DOS REIS CORREIA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

RICARDO DE ORNELLAS DAIBES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:163502B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADITAMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. ___/2015
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR FORÇA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE APERIBÉ E ___

O **MUNICÍPIO DE APERIBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 36.288.900/0001-23, representada neste ato pelo Senhor Prefeito **FLÁVIO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.432.877-30, portador da Cédula de Identidade nº 090224700, residente e domiciliado na Rua Pedro Martins da Rocha, s/nº., Bairro Bela Vista, no Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e _____, brasileiro(a), _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, _____/____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a)na_____,nº._____,Bairro_____, no Município de _____, Estado ____, doravante denominado **CONTRATADO**, e, considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 586 de 29/07/2014, o presente contrato administrativo, observando, as partes, o que dispõe as normas de direito administrativo pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de (seis) meses, contados a partir de 01/01/2015, na forma e limites disciplinados pelo Art. 4º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 586 de 29/07/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA –

Permanecerão inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram.

Aperibé, 01 de janeiro de 2015.

MUNICIPIO DE APERIBÉ
Contratante

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
NOME
MATRICULA

_____
NOME
MATRICULA

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:C3649541

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 075/2014

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

FPM	R$ 332.541,24	09/12/2014
FUNDEB (FUNDO NACIONAL DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA)	R$ 37.389,05	09/12/2014
FPM	R$ 258.053,82	10/12/2014
ITR	R$ 119,13	10/12/2014
FUNDEB (FUNDO NACIONAL DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA)	R$ 21.461,39	10/12/2014
IGDBF (INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZ. DA BOLSA FAMÍLIA)	R$ 2.758,74	15/12/2014
PBF (PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)	R$ 14.850,00	15/12/2014

Aperibé, 16 de dezembro de 2014.

JOUNIMAX DE MATOS BRAGA
Mat.: 3370
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

*Esta notificação encontra-se publicada nos sites www.diariomunicipal.com.br/aemerj e www.aperibe.rj.gov.br

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:8A1AEE94

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165 / 14 = LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA nº 165 , de 16 de dezembro de 2.014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;

R E S O L V E:

Conceder, ao servidor municipal, Valdemir Gomes do Vale - mat. 1214, lotado no Serviço de Pronto Atendimento Médico – SPAM de Monnerat (03) meses de licença prêmio, conforme processo administrativo nº 2.736 /14

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.015.
Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 16 de dezembro de 2014.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

* Republicado por incorreção *

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:EF930102

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047 / 14 DE FISCAL DE CONTRATO, REF. A TODOS OS PROCESSOS DE EXAMES MÉDICOS.

O Secretário Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, Regina de Jesus dos Santos – mat. 2.023, para Fiscal do Contrato, referente a todos os processos de exames médicos da Secretaria Mun. de Saúde, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para municipalidade.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
publique-se e
cumpra-se.

Duas Barras, 17 de dezembro de 2014.

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretario Mun. de Saúde.

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:630A6658

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2518/2014

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, no valor de R$ 31.580,00 (trinta e um mil e quinhentos e oitenta reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1140/2013.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 31.580,00 (trinta e um mil e quinhentos e oitenta reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1140/2013, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 16 de DEZEMBRO de 2014.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

ANEXO
Decreto 2518

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F.Recurso	Anulação	Suplementação
0007	/1400.0824400161.046-4.4.90.52.00-00	507,00	
0026	/1400.0824400162.068-3.3.90.30.00-04	11.000,00	
0027	/1400.0824400162.068-3.3.90.30.00-11	15.000,00	
0075	/1400.0824400162.068-3.3.90.39.00-04	5.000,00	
0087	/1400.0824400162.068-3.3..90.48.00-00	73,00	
0042	/1400.0824400162.068-3.3.90.32.00-04		16.000,00
0043	/1400.0824400162.068-3.3.90.32.00-11		15.000,00
0074	/1400.0824400162.068-3.3.90.39.00-00		580,00
		31.580,00	31.580,00

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Protházio Júlio Thurler Neto
Código Identificador:D513D93A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2517/2014

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO ANEXO

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Câmara Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 89.790,00 (oitenta e nove mil e setecentos e noventa reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1140/2013.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 89.790,00 (oitenta e nove mil e setecentos e noventa reais), para reforço do Orçamento da Câmara Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1140/2013, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 16 de DEZEMBRO de 2014.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

ANEXO
Decreto 2517

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F.Recurso	Anulação	Suplementação
0004	/0101.0103100012.001-3.3.90.14.00-00	5.000,00	
0005	/0101.0103100012.001-3.3.90.93.00-00	900,00	
0006	/0102.0103100011.001-4.4.90.51.00-00	18.000,00	
0007	/0102.0103100011.001-4.4.90.52.00-00	15.890,00	
0021	/0102.0103100011.001-4.4.90.61.00-00	17.000,00	
0012	/0102.0103100012.002-3.3.90.14.00-00	5.000,00	
0013	/0102.0103100012.002-3.3.90.30.00-00	28.000,00	
0009	/0102.0103100012.002-3.1.90.11.01-00		89.790,00
		89.790,00	89.790,00

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Protházio Júlio Thurler Neto
Código Identificador:4CF1559A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2519/2014

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, no valor de R$ 65.140,00 (sessenta e cinco mil e cento e quarenta reais) e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1140/2013.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 65.140,00 (sessenta e cinco mil e cento e quarenta reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1140/2013, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 17 de dezembro de 2014.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

ANEXO
Decreto 2519

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
0015	/0300.0412200031.004-4.4.90.51.00-13	1.060,00	
0016	/1300.1012200151.045-4.4.90.52.00-55	22.290,00	
0042	/1300.1012200152.067-3.3.90.30.00-04	1.990,00	
0134	/1300.1012200151.045-4.4.90.52.00-27	39.800,00	
0002	/1300.1012200151.021-4.4.90.51.00-04		3.050,00
0012	/1300.1012200151.045-4.4.90.52.00-17		62.090,00
		65.140,00	65.140,00

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Protházio Júlio Thurler Neto
Código Identificador:C017B509

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Duas Barras Drº. Alex Rodrigues Leitão, no uso de suas atribuições, e considerando tudo o mais que consta no processo administrativo nº 2557/2014, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei federal nº. 8.666/93, para a contratação da TRADE ASSESSORIA E PROJETOS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.765.941/0001-68, despesa a ser custeada com recursos para o exercício de 2014, classificado sob o código 0300.0412200032, referente à inscrição do Município no I Fórum de Desenvolvimento Regional Rio Serra Norte a ser realizado na cidade de Macuco-RJ, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à devida publicidade.

Duas Barras-RJ, 07 de novembro de 2014.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:745BE718

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA Nº 010 / 14 = PENSÃO POR MORTE.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - PREV DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 26 de novembro de 2014, com fundamento no art. 40, § 7°, I da CR/88 com redação dada pela EC nº 41/03, no art. 2°, I da Lei Federal n° 10.887/04, no art. 212, I, "a" Lei Municipal nº 786/03 e no art. 11, I da Lei Municipal nº 918/08, **PENSÃO POR MORTE**, à dependente **LÉIA PIRES PINHEIRO**, CPF: 918.127.807-10, cônjuge do falecido servidor público municipal, ANTONIO SEBASTIÃO PINHEIRO, CPF: 419.414.467-87, matrícula nº 066, aposentado no cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03, Portaria nº 009/2010.

Fixação da Pensão

Pensão..... R$ 1160,27
(Mil cento e sessenta reais e vinte e sete centavos)

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Duas Barras, 18 de dezembro de 2014.

JUSSARA SILVA DE SOUZA
Diretora Presidente
Prev Duas Barras

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:1CE2684C

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA Nº 011 / 14 = APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - PREV DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de dezembro de 2014, o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL**, ao servidor **ANTONIO JOAQUIM OCTAVIO**, matrícula nº 910, cargo TRABALHADOR BRAÇAL, quadro permanente "I", nível único do Anexo I da Lei Municipal nº 1.117/13 c/c Lei Municipal nº 1.154/14, lotado na Secretaria Distrital de Monnerat, **com fundamento no art. 6º-A da EC nº 41/03 inserido pela EC nº 70/12,** COM PARIDADE, conforme demonstrativo abaixo:

Fixação dos Proventos

Vencimento Base - Lei Mun. n° 1.117/13 c/c Lei Mun. nº 1.154/14 (R$724,00*5.446/12775)	R$ 308,64
Triênio - Lei Mun.n° 786/03, art. 67 (20%)	R$ 144,80
Complementação de proventos - CR, art. 7°, VII c/c art. 39, § 3°	R$ 270,56
TOTAL	**R$ 724,00**

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se

Duas Barras, 18 de dezembro de 2014.

JUSSARA SILVA DE SOUZA
Diretora Presidente
Prev Duas Barras

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:BDA60DE9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°28.580.694/0001-00, com sede na Avenida Júlio Braga, n°86 - Centro – Mendes/RJ, neste ato representado pelo Exm°. Sr. Prefeito Reinaldo Medeiros Macedo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 657.875.527-68, tendo em vista o constante do Processo Administrativo n°887/2013;

CONSIDERANDO a informação oriunda de Secretaria Municipal de Transportes , na qual consta que a empresa **Derivados de Petróleo Nascimento Ltda**. não vem cumprindo a prestação do serviço de fornecimento de combustível, conforme constante no ofício 732/2014 - SECTRAN em fls. 02/03 dos autos;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral presente em fls. 10/13 do presente administrativo;

CONSIDERANDO que a empresa em questão foi devidamente notificada a apresentar as razões para as irregularidades apontadas no presente administrativo, conforme oficio 744/2014 SECTRAN de fls. 16;

CONSIDERANDO que todo o devido processo legal foi estritamente observado por esta Administração Publica, com oferecimento de contraditório e ampla defesa a empresa em questão;

DECIDE RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato 001/2014 celebrado com a empresa **Derivados de Petróleo Nascimento Ltda. CNPJ(MF) 05.665.983/0001-07,** decorrente do Pregão Presencial nº 003/2014**,** que tem por objeto o fornecimento de combustível automotivo, e a todos os termos dele decorrentes, com base no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93 e nos termos do inciso XII do art. 78 do mesmo diploma legal, aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** de acordo com a previsão legal do inciso I do artigo 87 da Lei 8666/93 ; assegurado a empresa o direito de impetrar recurso, bem como o contraditório e ampla defesa.

Mendes, 12 de dezembro de 2014

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal de Mendes

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:BB2BA531

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 590 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que estabelece o art. 165 da CF/88, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Aperibé, para o exercício de 2015, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária, e;
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Artigo 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015 estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n. 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Artigo 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Artigo 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
VII - Demonstrativo VII -Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e;
VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Artigo 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Artigo 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, de caráter não geral.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Artigo 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Artigo 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Artigo 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Artigo 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Artigo 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais assumidos em virtude de leis, contrato ou convênios.

§ 1º - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

§ 2º - Até a elaboração da presente lei, constitui Dívida Publica para o exercício de 2015:

I - Os Precatórios Judiciais;

II – O parcelamento de débitos previdenciários com o Instituto de Previdência do Município de Aperibé - CAPMA, na forma da Lei e, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Artigo 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o quadriênio subsequente, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Artigo 19 - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, em qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Artigo 20 - A Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos pela legislação pertinente, e será encaminhada ao Poder Legislativo até 30/10/2014.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 21 - O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Artigo 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Artigo 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, e;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Artigo 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 15%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Artigo 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2014.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Artigo 26 - O Orçamento para o exercício de 2015 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Artigo 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF). (**Emenda Legislativa)**

Parágrafo Único – O Executivo Municipal está autorizado a prever na L.O. – Lei Orçamentária 2015 – atividades voltadas a atender a promoção/fomento aos eventos alusivos ao Dia da Bíblia; Encontro de Trilheiros de Aperibé; Marcha Para Jesus; Festa em Louvor a São Sebastião, e ainda subvenção/contribuição a Associação dos Artesãos de Aperibé.

Artigo 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Artigo 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Artigo 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e, dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Artigo 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Artigo 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Artigo 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Artigo 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Artigo 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Artigo 37 - Durante a execução orçamentária de 2015, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Artigo 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF, além de serem divulgados por meio eletrônico, por publicação em jornal local e por meio das audiências públicas previstas na legislação vigente.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Artigo 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária para 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 40 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de operações de credito para atendimento as despesas de capital, observado o limite de endividamento, ate 50% das receitas correntes liquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Artigo 41 – A contratação de operações de credito dependera de autorização em lei especifica (art 32, Parágrafo Único da LRF).
Artigo 42 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir sem prejuízo para o servidor publico, ou aumentar, prioritariamente a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal). (**Emenda Legislativa).**
Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Plano de Carreira dos Cargos existentes na Estrutura Organizacional dos Servidores Públicos do Município de Aperibé, ocupantes de cargo em provimento efetivo. (**Emenda Legislativa).**
Parágrafo Segundo - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015 ou nas leis de créditos adicionais. (**Emenda Legislativa).**

Artigo 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Parágrafo Único – O Poder Legislativo ainda observará para as despesas de pessoal a limitação de 70% (setenta por cento) sobre os valores devidos pela Prefeitura para fazer face as suas despesas, conforme disposição da LRF.

Artigo 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores e, com autorização Legislativa, contratar pessoal temporariamente, entretanto, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Artigo 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Artigo 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).
Parágrafo Único – Poderá ainda o Poder Executivo, parcelar os débitos inscritos em dívida ativa, com redução gradativa de juros e correção, de acordo com a quantidade parcelas contratadas, conforme regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Artigo 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o término do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Artigo 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Artigo 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município e deverá encaminhar cópia de todos os convênios firmados, à Câmara Municipal de Vereadores até trinta dias após a assinatura do(s) mesmo(s). (**Emenda Legislativa).**

Artigo 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 11 de dezembro de 2014.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ			
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2015			
META FISCAL - Resultado Primário			
ANEXO I			
ESPECIFICAÇÃO	**2014**	**2015**	**2016**
1 - RECEITA TOTAL	**42.739.515,00**	**46.372.373,78**	**50.314.025,55**
(-) Rendimentos de Aplicação Financeira	500.000,00	542.500,00	588.612,50
(-) Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Receita Fiscal Líquida (I)	**42.239.515,00**	**45.829.873,78**	**49.725.413,05**
2 - DESPESA TOTAL	**42.739.515,00**	**46.372.373,78**	**50.314.025,55**
(-) Amortização e Encargos da Dívida	3.500.000,00	3.797.500,00	4.120.287,50
(-) Aquisição de Títulos já Integralizados	0,00	0,00	0,00
(+) Reserva de Contingência	500.000,00	542.500,00	588.612,50
Despesa Fiscal Líquida (II)	**39.739.515,00**	**43.117.373,78**	**46.782.350,55**
3 - RESUSLTADO PRIMÁRIO (I-II)	**-2.500.000,00**	**-2.712.500,00**	**-2.943.062,50**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ			
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2015			
META FISCAL - Montante da Dívida			
ANEXO I - A			
ESPECIFICAÇÃO	**2013**	**2014**	**2015**
01 - INSS (PARCELAMENTO)	2.336.924,48	2.500.000,00	2.000.000,00
02 - CAPMA (PARCELAMENTO)	6.457.052,81	5.600.000,00	4.500.000,00
03 - AMPLA (PARCELAMENTO)	321.375,61	250.000,00	150.000,00
04 - ANA (PARCELAMENTO)	53.274,93	0,00	0,00
05 - Déficit Atuarial (CAPMA)	0,00	0,00	0,00
06 - Depósitos e Retenções Não Liquidadas	208.415,52	156.000,00	56.000,00
07 - Restos a Pagar a Inscerver	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.377.043,35	8.506.000,00	6.706.000,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ			
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2015			
META FISCAL - Resultado Nominal			
ANEXO I - B			
ESPECIFICAÇÃO	**2014**	**2015**	**2016**

1 - Saldo da Dívida Consolidada	**9.377.043,35**	**8.506.000,00**	**6.706.000,00**
(-) Disponibilidade de Caixa	6.830.391,55	7.171.911,13	7.781.523,57
(-) Aplicações Financeiras	520.800,00	565.068,00	613.098,78
(-) Demais Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00
(=) Saldo da Dívida Consolidada Liquida	**2.025.851,80**	**769.020,87**	**-1.688.622,35**
(+) Receitas de Privatização	0,00	0,00	0,00
(-) Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00
(=) Saldo da Dívida Fiscal Líquida	**2.025.851,80**	**769.020,87**	**-1.688.622,35**
2 - Resultado Nominal	**-7.351.191,55**	**-847.967,70**	**-920.044,95**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2015
META FISCAL - Resumo
ANEXO I - C

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
1 - Receita	42.739.515,00	46.372.373,78	50.314.025,55
2 - Despesa	42.739.515,00	46.372.373,78	50.314.025,55
3 - Resultado Primário	-2.500.000,00	-2.712.500,00	-2.943.062,50
4 - Resultado Nominal	-7.351.191,55	-847.967,70	-920.044,95
5 - Montante da Dívida	9.377.043,35	8.506.000,00	6.706.000,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2015
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
ANEXO II

	Previsto	Realizado	Variação	
ESPECIFICAÇÃO	**2013**	**2013**	**R$**	**%**
1 - Receita	40.131.000,00	38.136.048,05	-1.994.951,95	(4,97)
2 - Despesa	40.131.000,00	36.178.957,45	-3.952.042,55	(9,85)
3 - Resultado Primário	1.622.183,00	-1.728.677,10	-1.728.677,10	-
4 - Resultado Nominal	5.891.452,40	-847.967,70	-847.967,70	-
5 - Montante da Dívida	9.377.043,35	9.377.043,35	0,00	-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2015
Metas Atuais Comparadas com os Ultimos Três Exercícios
ANEXO III

	Realizado					Previsto	
ESPECIFICAÇÃO	**2011**	**2012**	**%**	**2013**	**%**	**2014**	**%**
1 - Receita	33.874.482,10	37.812.468,48	11,63	38.136.048,05	0,86	42.739.515,00	12,07
2 - Despesa	32.631.005,47	33.686.223,12	3,23	36.178.957,45	7,40	42.739.515,00	18,13
3 - Resultado Primário	1.622.183,00	3.921.464,20	0,00	-1.728.677,10	0,00	-2.500.000,00	44,62
4 - Resultado Nominal	0,00	-8.242.798,80	0,00	-847.967,70	0,00	-7.351.191,55	766,92
5 - Montante da Dívida	10.640.309,75	9.809.865,89	-7,80	9.377.043,35	-4,41	9.514.122,43	1,46

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2015
Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Liquido
ANEXO IV

				Variação	
ESPECIFICAÇÃO	**2011**	**2012**	**%**	**2013**	**%**
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ	3.531.248,72	8.603.801,03	110,20	13.146.688,41	152,80
Fonte - Anexo 14 - Consolidado (Administração Financeira de 2013) - Lei 4320/64					

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2015
Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos c/ Alienação de Ativos
ANEXO V

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013
ORIGEM			
Saldo do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	0,00	0,00	0,00
Outros (Ações e etc)	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
APLICAÇÃO			
Aquisição de Bens Móveis e Imóveis	0,00	0,00	0,00
Saldo - Exercício Seguinte	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2015
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
ANEXO VI

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	%	2013	%
Receita	1.636.605,65	1.829.438,61	111,78	2.499.544,31	36,63
Despesa	184.209,39	209.509,30	13,73	222.232,60	6,07
Disponibilidade Financeira	3.914.736,44	5.534.820,26	41,38	6.972.300,54	25,97
Percentual de Contribuição	11,00	11,00	100,00	11,00	100,00
Fonte - Anexos Contábeis do RPPS					

Não contempla despesas do plano financeiro só previdenciário.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ			
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2015			
Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita e Margem de			
Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			
ANEXO VII			
	Estimativa		
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	Expansão (%)
1 - Renuncia da Receita	0,00	0,00	0,00%
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC	900.000,00	1.250.000,00	38,89
3 - Receita Corrente Líquida - RCL	35.000.000,00	36.000.000,00	2,86
4 - Impacto da Renuncia de Receita na Receita Cor. Líquida (1/3)	0,00	0,00	0,00
5 - Impacto das DOCC na RCL	1.540.000,00	1.450.000,00	-5,84
6 - Compensação da Renuncia da Receita	0,00	0,00	0,00
7 - Compensação para DOCC	900.000,00	1.000.000,00	11,11
Valores aproximados			

ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ	
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2015	
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
Anexo VIII	
ESPECIFICAÇÃO	2015
1 - Aumento Permanente da Receita	**3.500.000,00**
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	2.000.000,00
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	1.000.000,00
2 - Redução Permanente da Despesa	**1.250.000,00**
3 - Margem Brutra (1+2)	**2.250.000,00**
4 - Saldo Utilizado da Margem Bruta	**680.000,00**
Novas DOCC	680.000,00
5 - Margem Líquida da Expansão da DOCC (3-4)	**1.570.000,00**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ	
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2015	
RISCOS FISCAIS	
Anexo IX	
ESPECIFICAÇÃO	2015
01 - Passivos Contingentes	**965.000,00**
1.1 - Desapropriação de Imóveis	150.000,00
1.2 - Ações Trabalhistas	500.000,00
1.3 - Indenizações	35.000,00
1.4 - Outros	280.000,00
02 - Riscos Fiscais	**355.000,00**
2.1 - Intempéries	50.000,00
2.2 - Frustação da Cobrança da Dívida Ativa	150.000,00
2.3 - Despesas não Orçadas ou a Menor	150.000,00
2.4 - Outros	5.000,00
03 - Eventos Fiscais Imprevistos	**220.000,00**
3.1 - Ocorrência de Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	200.000,00
3.2 - Campanhas de Saúde	15.000,00
3.3 - Outros	5.000,00
Total	**1.540.000,00**

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:132F79BD

